

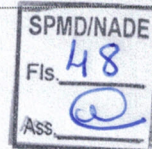


Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO SILVIO FÁVERO
Vice Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO LÚDIO CABRAL
Membro Titular



PARECER Nº 033/2020 - CMARHRM

PROTOCOLO Nº 2560/2020 – PROCESSO Nº 566/2020

Data: 29/04/2020

Referente ao **Projeto de Lei (PL) n.º 366/2020**, que “Dispõe sobre os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício do poder de polícia em matéria ambiental pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente- SEMA/MT”.

Autor: Poder Executivo - Mensagem n.º39/2020.
EMENDA n.º04 - Autor Deputado Sílvio Fávero.
EMENDA n.º 05 – Autoria da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais.

Relator: Deputado Estadual

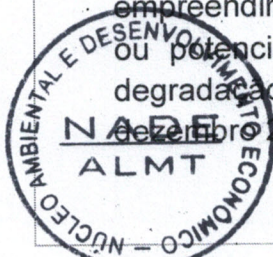
Carlos Avalone

I – DO RELATÓRIO

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 29 de abril de 2020 e lido na 30ª Sessão Ordinária.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura dispõe sobre os procedimentos de lançamento e cobrança de taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício do poder de polícia em matéria ambiental pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

Na justificativa, traz o autor que a proposta tem por objetivo atualizar e modernizar os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou do exercício do poder de polícia pela SEMA/MT, referente à análise do cadastro ambiental rural, análise, inspeção e vistoria para fins de outorga de direito de uso, de autorização, cadastros e licenças ambientais de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, atualmente dispostos na Lei Estadual n.º 10.242, de 30 de dezembro de 2014.





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO SILVIO FÁVERO
Vice Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO LÚDIO CABRAL
Membro Titular



Explica que na proposta estão contidas inovações no tocante aos parâmetros e fórmulas até hoje aplicadas na seara ambiental, com o objetivo de reduzir o ônus financeiro suportado pelos usuários e empreendimentos econômicos que demandem a prestação de serviços pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, bem como conferindo celeridade à tramitação dos processos, tendo como parâmetro o porte do empreendimento e o grau de impacto ambiental potencialmente gerado.

Ressalta ainda, que a atualização legislativa também se faz necessária porque a Casa de Leis recentemente aprovou o Projeto de Lei nº 314/2018 - Mensagem nº 100/2018, que após sanção governamental, convolou-se em Lei Estadual nº 11.096, de 20 de março de 2020, a qual instituiu, em norma própria, a Taxa de Fiscalização Ambiental e do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

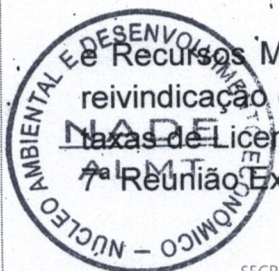
O projeto recebeu três emendas modificativas de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais. As Emendas nº 01 e nº 02 alteram os limites máximos a serem cobrados das taxas para licenciamento ambiental das atividades de bovinocultura, suinocultura, avicultura e aquicultura em geral. A Emenda nº 03 propõe alteração na metodologia de cálculo dos valores cobrados pela prestação de serviços de licenciamento nas atividades energéticas de usinas hidrelétricas.

O projeto foi analisado, assim como as emendas 01, 02 e 03, e em 20 de maio de 2020 foi apreciado em reunião da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, e a Comissão votou por acatar o parecer favorável, acrescido ao texto as emendas 01, 02 e 03, estando este apto para apreciação naquela data.

Em 27 de maio de 2020 foi concedida vista ao Deputado Estadual Valdir Barranco e o PL foi devolvido em: 01 de junho de 2020.

Na data de 03 de junho o Deputado Silvio Fávero apresentou a Emenda nº04, uma emenda aditiva com o objetivo de acrescentar ao rol de beneficiários de isenção da taxa cobrada pela emissão de carteira de pescador, prevista no §1º do art. 7º do presente PL, os ribeirinhos que praticam a atividade de pesca de subsistência com fins de consumo doméstico ou escambo e que utilizem petrechos definidos em legislação específica do Poder Executivo.

Em 16 de junho de 2020 a Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais apresentou a Emenda Modificativa n.º 05, sobremodo a contemplar reivindicação das empresas que possuem frota acima de 100 (cem) caminhões, reduzindo taxas de Licença Prévia, de Instalação e de Operação, sendo acolhida a citada Emenda na 7ª Reunião Extraordinária da Comissão.





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO SILVIO FÁVERO
Vice Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO LÚDIO CABRAL
Membro Titular



Em seguimento ao trâmite, os autos foram compostos e encaminhados ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, e então distribuídos a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

Considerando que o Projeto de Lei e as Emendas numeradas de 01 a 03 já tiveram o mérito analisados por esta Comissão Permanente, é quanto à Emenda n.º 04 e Emenda n.º 05 que exaro este parecer.

Em apertada síntese, **é o relatório.**

II – DA ANÁLISE

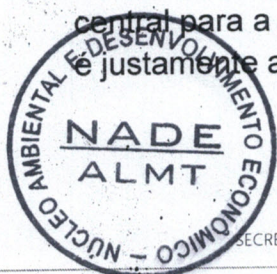
Cabe a esta Comissão emitir parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno. As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Pautada nestes aspectos, em pesquisa, não foi encontrada nenhuma iniciativa parlamentar ou lei que venha a estresir a propositura ora examinada. Desse modo, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por esta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO SILVIO FÁVERO
Vice Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO LÚDIO CABRAL
Membro Titular



Em análise, verificamos que o projeto propõe alterar a maneira como é disciplinada a cobrança das taxas que tem como fato gerador o exercício regulador do poder de polícia, ou a utilização efetiva e potencial de serviço público específico e divisível, praticados no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Neste sentido, verificamos que o Projeto de Lei avaliado trata sobre desburocratizar e simplificar o processo de licenciamento ambiental, apresentar nova metodologia de cálculo das taxas, reduzir o valor de taxas e limitar o valor a ser cobrado em taxas calculadas por fórmulas.

A Emenda n.º 04 tem por objetivo de acrescentar ao rol de beneficiários de isenção da taxa cobrada pela emissão de carteira de pescador, prevista no §1º do art. 7º do presente PL, os ribeirinhos que praticam a atividade de pesca de subsistência com fins de consumo doméstico ou escambo e que utilizem petrechos definidos em legislação específica do Poder Executivo.

A referida matéria é tratada no §1º, alínea a, do art. 9 Lei Estadual nº 10.242, de 30 de dezembro de 2014 que traz a seguinte determinação:

§ 1º Ficam isentos de pagamento da referida taxa:

a) os pescadores desembarcados que pratiquem a pesca de subsistência;

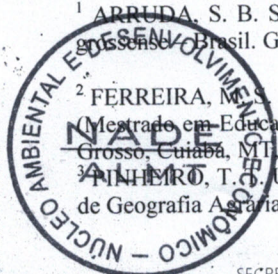
Nada obstante, o art. 10 do projeto de lei ao qual se adiciona a emenda ora analisada revoga na íntegra a lei nº 10.242, de 30 de dezembro de 2014, não ensejando assim a necessidade de suscitar a prejudicialidade da Emenda nos termos do parágrafo único do art. 194 do regimento interno.

Quanto à população ribeirinha, segundo Arruda et al. (2014)¹ as comunidades ribeirinhas, que tradicionalmente sobrevivem da pesca artesanal, constroem ali sua cultura estritamente ligada ao rio. Ferreira (1995)² destaca que “pescar para o homem da beira do rio é mais do que uma opção de trabalho, é seu referencial básico”. Os ribeirinhos, no contexto geral, são caboclos que vivem às margens dos rios de onde tiram o seu principal sustento por meio da pesca artesanal. Cultivam pequenas roças, como a mandioca, a banana e as leguminosas para o consumo próprio e, não raramente, extraem vegetais da selva como o palmito (PINHEIRO et al., 2012, p. 3)³.

¹ ARRUDA, S. B. S et al. Características socioeconômicas dos ribeirinhos no Rio Paraguai, município de Cáceres, pantanal mato-grossense. Brasil. Geografia em Questão. v07, n.02. 2014. p-163.

² FERREIRA, M. S. F. D. A comunidade de Barranco Alto: diversidade de saberes às margens do rio Cuiabá. 1995. 138 f. Dissertação (Mestrado em Educação Pública) – Programa de Pós-Graduação em Educação. Instituto de Educação, Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, MT, 1995.

³ PINHEIRO, T. C. Um modo de produção no espaço do ribeirinho: Um estudo do Distrito de Nazaré/RO. In: XXI Encontro Nacional de Geografia Agrária. UFU, Uberlândia, MG: 2012.





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO SILVIO FÁVERO
Vice Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO LÚDIO CABRAL
Membro Titular

SPMD/NADE
Fls. 52
Ass. @

A proposta da Emenda n° 04 colabora com estas populações tradicionais, ao manter no novo conjunto normativo proposto uma isenção já praticada pelo Poder Executivo, principalmente no que diz respeito à pesca de subsistência.

De tal modo, percebe - se que a mudança trazida atende aos requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social. Pois atende um grupo da população de histórica fragilidade econômico-social, em um momento que o Poder Executivo entendeu conveniente para a proposição das normas referentes à cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício do poder de polícia em matéria ambiental pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente- SEMA/MT.

A Emenda n.º 05 tem por objetivo atender uma reivindicação da categoria de empresas que possuem frota acima de 100 (cem) caminhões, reduzindo às taxas de Licença Prévia, de Licença de Instalação e de Licença de Operação, ficando estabelecido os seguintes valores, respectivamente: 148 (cento e quarenta e oito) UPF/MT, 320 (trezentos e vinte) UPF/MT, bem como 163 (cento e sessenta e três) UPF/MT.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** da Emenda n.º 4 de autoria do Deputado Sílvio Fávero e da Emenda n.º 05 de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais ao Projeto de Lei (PL) n° 366/2020 de autoria do Poder Executivo – Mensagem n° 39/2020.

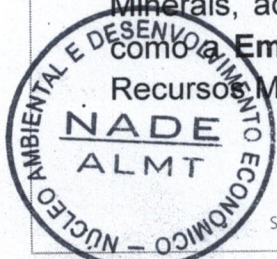
É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR:

De tal modo, percebe - se que a mudança trazida atende aos requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social. Pois atende um grupo da população de histórica fragilidade econômico-social, em um momento que o Poder Executivo entendeu conveniente para a proposição das normas referentes à cobrança de das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício do poder de polícia em matéria ambiental pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente- SEMA/MT.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) n.º 366/2020**, de Autoria do Poder Executivo – Mensagem n.º 39/2020, incluídas as modificações trazidas pela **Emenda n.º 01**, **Emenda n.º 02** e **Emenda n.º 03** de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, acolhendo-se também a **Emenda n.º 4** de autoria do Dep. Sílvio Fávero, bem como **Emenda n.º 5** de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 2020.



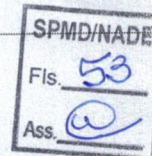


Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO SILVIO FÁVERO
Vice Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO LÚDIO CABRAL
Membro Titular



IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 366/2020 Parecer n.º: 0033/2020
Reunião da Comissão em: <u>16 / 06 / 2020</u>
Presidente: Deputado Carlos Avallone
Relator: Deputado Carlos Avallone

VOTO DO RELATOR
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei (PL) n.º 366/2020, de Autoria do Poder Executivo – Mensagem n.º 39/2020, incluídas as modificações trazidas pela Emenda n.º 01 , Emenda n.º 02 e Emenda n.º 03 de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, acolhendo-se também a Emenda de n.º 4 de autoria do Dep. Sílvio Fávero, bem como a Emenda n.º 5 de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, tendo em vista a relevância social da matéria, bem como para que os custos das taxas não se tornem obstáculo à busca pela regularidade ambiental das atividades e dos empreendimentos realizados em nosso Estado.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALONE	
DEPUTADO SILVIO FAVERO	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI	
DEPUTADO DR GIMENEZ	
DEPUTADO DR JOÃO	
DEPUTADO ROMOALDO JÚNIOR	
DEPUTADO THIAGO SILVA	





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO SILVIO FÁVERO
Vice Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO LÚDIO CABRAL
Membro Titular



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 7ª Reunião Extraordinária
DATA/HORÁRIO: 13 h
VOTAÇÃO: Por Deliberação Remota
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 366/2020
AUTOR: PODER EXECUTIVO

VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Carlos Avallone	X			
Silvio Fávero	X			
Dilmar Dal Bosco				X
Lúdio Cabral				X
Xuxu Dal Molin	X			

MEMBROS SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Delegado Claudinei				
Dr. Gimenez				
Dr. João				
Romoaldo Júnior				
Thiago Silva				

SOMA TOTAL:	03			02
--------------------	-----------	--	--	-----------

RESULTADO FINAL

Pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) n.º 366/2020, de Autoria do Poder Executivo – Mensagem n.º 39/2020, incluídas e acatadas as modificações trazidas pela **Emenda n.º 01**, **Emenda n.º 02** e **Emenda n.º 03** de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, acolhendo-se também a **Emenda n.º 4** de autoria do Dep. Silvio Fávero, bem como a **Emenda n.º 5** de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais.

Certifico que os Deputados **Xuxu Dal Molin** e **Silvio Fávero**, votaram através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). O Presidente da Comissão, Dep. **Carlos Avallone** avocou a Relatoria do Projeto de Lei n.º 366/2020 e conduziu a reunião de modo presencial.

WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO

Consultora Legislativa do Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

